

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança Fone: (092) 655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 035.2011.58.1.1.509771.2011.16932

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 4º e s. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a redistribuição dos autos do Procedimento Preparatório nº 016.2011.13.1.1.486168.2011.16932, justificada por meio do Despacho 111.2011.13.1.1.494369.2011.16932, cujo teor afirma a necessidade de prosseguimento de apuração quanto às questões afetas às atribuições das Promotorias Especializadas na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão – PRODEDIC's:

CONSIDERANDO os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1° , incisos II e III da CR:

CONSIDERANDO é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais como prevê o inciso III do art. 3º da CR;

CONSIDERANDO a educação, direito social garantido a todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º e 205 da CF/88;

CONSIDERANDO o inserto no inciso I do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prescrevendo que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança Fone: (092) 655 0720 / 0721

CONSIDERANDO os §§ 1º e 2º do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando como direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório e importando em responsabilidade da autoridade competente o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE

- 1. **INSTAURAR** o Inquérito Civil nº 035/2011, tendo por objeto apurar:
- a) Eventual prejuízo emanado da demora no retorno das atividades escolares suspensas em face do trabalho de manutenção iniciado em 18.05.11;
- b) Eventual escassez de recursos didáticos e pedagógicos para a inclusão de crianças portadoras de deficiência física com diagnóstico pedagógico indicando quadro de autismo e baixa visão.
- c) Se há necessidade de estagiário ou monitor para auxiliar o trabalho dos professores em turmas com alunos portadores de deficiência física com diagnóstico pedagógico indicando quadro de autismo e baixa visão.
- d) Eventual prejuízo causado pelo fato de haver somente uma (01) manipuladora de alimentos, contratada por empresa terceirizada, responsável pela alimentação escolar, para atender 300 (trezentos) alunos matriculados em idade de educação infantil, distribuídos em dois turnos;
- e) Se inexiste mesa de refeitório adequada para os alunos do maternal II e III obrigando que se alimentem em sala de aula;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança Fone: (092) 655 0720 / 0721

- f) Eventuais prejuízos concernentes ao fato de que a escola não dispõe de sala de pedagogos e a direção escolar também funciona como sala de atendimento pedagógico;
- g) Possível dano aos direitos subjetivos dos alunos e a eficiência dos serviços administrativos causado pelo ineficiente serviço de internet na escola;
- h) Eventual falta de professor de educação física e possível necessidade de quadra de esportes própria;
- i) Eventual possibilidade da disposição de brinquedos tipo "playground" na área livre aos alunos;
- j) Eventual carência de servidores administrativos, como secretária e outros auxiliares, para trabalhar no expediente administrativo, além da Diretora, a Pedagoga, como auxiliar.
- 2. **AUTUE-SE, REGISTRE-SE** no sistema e **PUBLIQUE-SE** na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Manaus, 05 de agosto de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Promotora de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa

Dos Direitos Constitucionais do Cidadão